

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2005.
(Do Sr. Geraldo Resende)

Requer o envio de Indicação à Controladoria-Geral da União relativa aos contratos celebrados entre a Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso do Sul e o Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada à Controladoria-Geral da União a Indicação em anexo, relativa aos contratos celebrados entre a Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso do Sul e o Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS



34FFCC7D24

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2005.
(Do Sr. Geraldo Resende)

Sugere a adoção de medidas a serem tomadas pela Controladoria-Geral da União no tocante aos contratos celebrados entre a Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso do Sul e o Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda.

Excelentíssimo Senhor Ministro Controlador-Geral da União:

Por meio do relatório final, aprovado por unanimidade, em maio passado próximo, a Comissão Externa da Câmara dos Deputados – destinada a averiguar, in loco, a morte de crianças indígenas por desnutrição no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – concluiu que a situação da comunidade indígena nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul é precária e apresentou sugestões objetivando a melhoria no quadro sanitário das populações indígenas. O relatório final foi entregue a várias autoridades, incluindo a Controladoria-Geral da União.

Em 25 de agosto recebemos dessa Controladoria, cópia do relatório preliminar elaborado por sua SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, constatando serem procedentes a maioria das infrações apontadas no relatório final da Comissão Externa, por meio das ordens de serviço, das quais, doze foram concluídas e apontaram irregularidades e as outras, ainda, estão sendo apuradas.

Preocupa-nos deveras, o fato da CGU ainda não ter apurado nas ordens de serviço já concluídas, indícios de irregularidades nos contratos de manutenção de veículos e motos e de máquinas de perfuração de poços artesianos, e mais especificamente aquele contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peças em veículos e motos da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul – Funasa/CORE-MS, celebrado entre esta e a empresa Centro Automotivo



34FFCC7D24

Quinhentas Milhas Ltda., CNPJ nº 33.736.190/0001-69, (Processo nº 25185.001.243/2004-15).

Inicialmente o valor do contrato era de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e, em 05 de novembro de 2004, o valor foi alterado para R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais). Ocorre que a publicação no Diário Oficial da União, limita-se a dizer que, “onde se lê R\$ 530.000,00, leia-se R\$ 1.060.000,00”. O responsável pelo ato administrativo ainda teve a preocupação dar à alteração uma justificativa, nos seguintes termos: “onde se lê R\$ 530.000,00, leia-se R\$ 1.060.000,00”. Não Sr. Controlador, não há repetição equivocada ou erro algum de redação neste parágrafo. Por mais esdrúxulo que possa parecer, esses são os exatos termos da alteração e de sua justificação. Tal desfaçatez só podemos creditar à certeza da impunidade, a qual temos estamos convencidos, não será corroborada pela CGU.

Não obstante, após a alteração do valor do contrato, a quantia depositada em caução não foi alterada, R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), equivalente à 5% do total acordado, ou seja, deveria ser R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), art. 65, § 3º, nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem nas obras, serviços ou compras do valor inicial atualizado do contrato. Ou seja, o valor do contrato não poderia ter sido dobrado e sim acrescido, de no máximo, 25% do valor acordado na licitação.

Essa aberração jurídica praticada pelo contratante, a duplicação do valor do contrato, deveria ter sido anulada por infringir o art. 65, § 3º da Lei de Licitações.

Outra suspeita de irregularidade no cumprimento do contrato é o aparente gasto excessivo em, apenas, quatro meses no valor de R\$ 398.341,78 (trezentos e noventa e oito mil reais, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), restando apenas R\$ 131.658,22 (cento e trinta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os sete meses restantes para a manutenção dos veículos.

Diante do exposto, sugere-se as seguintes providências:



34FFCC7D24

- a) Análise do processo nº 25185.001.243/2004-15 por auditores competentes;
- b) Avaliação da legalidade da alteração do contrato em dissonância com o Edital de licitação, conforme a Lei nº 8.666/93;
- c) Convocação dos responsáveis pela alteração contratual para esclarecimento;
- d) Convocação dos fiscais responsáveis que solicitaram a ordem de reparo dos veículos e motos;
- e) Convocação dos fiscais responsáveis pela execução do contrato nomeado pela Portaria do Coordenador Regional, conforme Cláusula Sétima – Da fiscalização do presente contrato administrativo;
- f) Convocação dos servidores que atestaram que os serviços foram apresentados;
- g) Convocação de quem autorizou o pagamento da nota fiscal;
- h) Elaboração de planilha de gasto por viaturas durante a vigência do contrato e verificar gastos por viaturas durante a vigência do contrato e verificar gastos por viaturas e se não há duplicidade de serviços;
- i) Investigação se realmente as viaturas sofreram reparos e em que período e confrontar com o relatório do motorista (T4), com o relatório de abastecimento (T5) e o relatório de gastos gerais por viaturas (T16) emitido pelo Setor de Transporte da Coordenação Regional da Funasa; e
- j) Exame detalhado do mês de Dezembro, onde há evidências de pagamento de serviços não realizados.

Existem, ainda, indícios substanciais de irregularidades na contratação e na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das máquinas de perfuração de poços artesianos, celebrado pela Funasa/CORE-MS e



34FFCC7D24

a empresa Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda. (Processo nº 25185.002.072/2004-33).

O valor do contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, somente, em dezembro de 2004 foram gastos R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que, segundo informações, nos dois últimos meses do mesmo ano as máquinas estiveram em pleno funcionamento, época em que foram realizadas as supostas manutenções.

Sugere-se, ainda, as providências abaixo:

- a) Análise minuciosa do processo por auditores competentes;
- b) Convocação dos fiscais responsáveis que solicitaram a ordem de reparo das máquinas de perfuração;
- c) Convocação dos fiscais responsáveis pela execução do contrato nomeado pela Portaria do Coordenador Regional para o presente contrato administrativo;
- d) Convocação dos servidores que atestaram que os serviços foram prestados e quem autorizou o pagamento da nota fiscal;
e
- e) Investigação se realmente as máquinas sofreram reparos e em que período e confrontar com o relatório técnico de perfuração dos poços, com as diárias pagas aos perfuradores e relatório de viagens.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS



34FFCC7D24